



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano 2016, Número 78

Florianópolis, segunda-feira, 16 de maio de 2016.

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu  
Presidente

Antonio do Rêgo Monteiro Rocha  
Vice-Presidente e Corregedor

Sérgio Manoel Martins  
Diretor-Geral

## Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação

Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

Fone/Fax: (48) 3251 3714 / 3251 3731  
diario@tre-sc.gov.br

67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz.....	11
Atos Judiciais.....	11
74ª Zona Eleitoral - Rio Negrinho.....	11
Atos Judiciais.....	11
79ª Zona Eleitoral - Içara.....	11
Atos Judiciais.....	11
81ª Zona Eleitoral - Papanduva.....	11
Atos Judiciais.....	11
84ª Zona Eleitoral - São José.....	12
Atos Judiciais.....	12
87ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul.....	13
Atos Judiciais.....	13
93ª Zona Eleitoral - Lages.....	14
Atos Judiciais.....	14
100ª Zona Eleitoral - Florianópolis.....	14
Atos Judiciais.....	14
101ª Zona Eleitoral - Florianópolis.....	15
Atos Judiciais.....	15
104ª Zona Eleitoral - Lages.....	16
Atos Judiciais.....	16
ANEXOS.....	17
44ª Zona Eleitoral - Braço do Norte.....	17
Anexo Edital n. 15/2016.....	17
93ª Zona Eleitoral - Lages.....	17
Anexo do Edital n. 04/2016.....	17

## Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.....	1
Atos da Presidência.....	1
Atos Delegados.....	1
Atos dos Relatores.....	3
Despachos.....	3
Pauta de Julgamentos.....	4
Judicial.....	4
Acórdãos e Resoluções.....	4
Resoluções.....	4
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	6
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.....	6
ZONAS ELEITORAIS.....	6
6ª Zona Eleitoral - Caçador.....	6
Atos Judiciais.....	6
12ª Zona Eleitoral - Florianópolis.....	6
Atos Judiciais.....	6
14ª Zona Eleitoral - Ibirama.....	6
Atos Judiciais.....	6
16ª Zona Eleitoral - Itajaí.....	7
Atos Judiciais.....	7
30ª Zona Eleitoral - São Bento do Sul.....	7
Atos Judiciais.....	7
31ª Zona Eleitoral - Tijucas.....	7
Atos Judiciais.....	7
32ª Zona Eleitoral - Timbó.....	8
Atos Judiciais.....	8
41ª Zona Eleitoral - Palmitos.....	9
Atos Judiciais.....	9
44ª Zona Eleitoral - Braço do Norte.....	9
Atos Judiciais.....	9
47ª Zona Eleitoral - Tangará.....	9
Atos Judiciais.....	9
66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho.....	10
Atos Judiciais.....	10

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Atos da Presidência

### Atos Delegados

### Publicação n. 191-2016/CRIP

#### EDITAL

[Prazo: 15 (quinze) dias]

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N. 64-76.2016.6.24.0000

Partidos Políticos - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - (2015)

RELATOR: JUIZ ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA

REQUERENTE(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADVOGADO(S): LUCIANO ZAMBROTA - OAB: 20136/SC

INTERESSADO(S): ANGELA ALBINO, PRESIDENTE DO PARTIDO;  
SARA JANE TERNES, TESOUREIRA DO PARTIDO

ADVOGADO(S): LUCIANO ZAMBROTA - OAB: 20136/SC

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos § 2º do art. 32 c/c parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.464, de 17 de dezembro de 2015,

FAZ PUBLICAR, que se encontra disponível para exame nesta Coordenadoria e no sítio do TRES, no endereço Partidos Políticos/Prestação de Contas, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício financeiro de 2015 do partido acima nominado, podendo qualquer interessado examiná-los e obter cópias, mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia (§ 2º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.464/2015). CIENTIFICAR os partidos políticos

que terão o prazo de 5 (cinco) dias, após o término do prazo de 15 (quinze) dias do presente edital, para impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096/1995 c/c § 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.464/2015).

Florianópolis, 12 de maio de 2016.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

---

**Publicação n. 192-2016/CRIP**

**EDITAL**

[Prazo: 15 (quinze) dias]

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N. 58-69.2016.6.24.0000**

Partidos Políticos - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - (2015)

RELATOR: JUIZ VILSON FONTANA

REQUERENTE(S): PARTIDO DA REPÚBLICA

ADVOGADO(S): ARIANA SCARDUELLI - OAB: 32632/SC;

PATRICIA BRAZ GARCIA - OAB: 37519/SC

INTERESSADO(S): JORGINHO DOS SANTOS MELLO, PRESIDENTE DO PARTIDO; MARIA LUCIA LAJUS DOS SANTOS, TESOUREIRA DO PARTIDO

ADVOGADO(S): ARIANA SCARDUELLI - OAB: 32632/SC;

PATRICIA BRAZ GARCIA - OAB: 37519/SC

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos § 2º do art. 32 c/c parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.464, de 17 de dezembro de 2015,

FAZ PUBLICAR, que se encontra disponível para exame nesta Coordenadoria e no sítio do TRESC, no endereço Partidos Políticos/Prestação de Contas, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício financeiro de 2015 do partido acima nominado, podendo qualquer interessado examiná-los e obter cópias, mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia (§ 2º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.464/2015). CIENTIFICAR os partidos políticos que terão o prazo de 5 (cinco) dias, após o término do prazo de 15 (quinze) dias do presente edital, para impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096/1995 c/c § 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.464/2015).

Florianópolis, 12 de maio de 2016.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

---

**Publicação n. 195-2016/CRIP**

**EDITAL**

[Prazo: 15 (quinze) dias]

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N. 66-46.2016.6.24.0000**

Partidos Políticos - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - (2015)

RELATORA: JUÍZA BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI

REQUERENTE(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO MARTINHAGO OLIVEIRA - OAB: 39324/SC; ALEX SANDRO DE JESUS - OAB: 23637/SC

INTERESSADO(S): LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS, PRESIDENTE DO PARTIDO; JOSÉ RICARDO DA SILVA, TESOUREIRO DO PARTIDO

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos § 2º do art. 32 c/c parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.464, de 17 de dezembro de 2015,

FAZ PUBLICAR, que se encontra disponível para exame nesta Coordenadoria e no sítio do TRESC, no endereço Partidos Políticos/Prestação de Contas, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício financeiro

de 2015 do partido acima nominado, podendo qualquer interessado examiná-los e obter cópias, mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia (§ 2º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.464/2015). CIENTIFICAR os partidos políticos que terão o prazo de 5 (cinco) dias, após o término do prazo de 15 (quinze) dias do presente edital, para impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096/1995 c/c § 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.464/2015).

Florianópolis, 12 de maio de 2016.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

---

**Publicação n. 196-2016/CRIP**

**EDITAL**

[Prazo: 15 (quinze) dias]

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N. 67-31.2016.6.24.0000**

Partidos Políticos - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - (2015)

RELATORA: JUÍZA BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI

REQUERENTE(S): PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

ADVOGADO(S): EVERTON PAULO PEDROSO DA SILVA - OAB: 39779/SC

INTERESSADO(S): SÉRGIO JOSÉ GODINHO, PRESIDENTE DO PARTIDO; MARIA HELENA LORENZZI GODINHO, TESOUREIRA DO PARTIDO

ADVOGADO(S): EVERTON PAULO PEDROSO DA SILVA - OAB: 39779/SC

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos § 2º do art. 32 c/c parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.464, de 17 de dezembro de 2015,

FAZ PUBLICAR, que se encontra disponível para exame nesta Coordenadoria e no sítio do TRESC, no endereço Partidos Políticos/Prestação de Contas, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício financeiro de 2015 do partido acima nominado, podendo qualquer interessado examiná-los e obter cópias, mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia (§ 2º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.464/2015). CIENTIFICAR os partidos políticos que terão o prazo de 5 (cinco) dias, após o término do prazo de 15 (quinze) dias do presente edital, para impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096/1995 c/c § 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.464/2015).

Florianópolis, 12 de maio de 2016.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

---

**Publicação n. 197-2016/CRIP**

**EDITAL**

[Prazo: 15 (quinze) dias]

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N. 57-84.2016.6.24.0000**

Partidos Políticos - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - (2015)

RELATORA: JUÍZA BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI

REQUERENTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO(S): BERNARDO CORRÊA DE SOUSA PESSI - OAB: 39362/SC; MARCO ANTONIO KOERICH AZAMBUJA - OAB: 9190/SC

INTERESSADO(S): MARCOS LUIZ VIEIRA, PRESIDENTE DO PARTIDO

INTERESSADO(S): ERIVALDO NUNES CAETANO JUNIOR, TESOUREIRO DO PARTIDO

ADVOGADO(S): BERNARDO CORRÊA DE SOUSA PESSI - OAB: 39362/SC; MARCO ANTONIO KOERICH AZAMBUJA - OAB: 9190/SC

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos § 2º do art. 32 c/c parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.464, de 17 de dezembro de 2015,

FAZ PUBLICAR, que se encontra disponível para exame nesta Coordenadoria e no sítio do TRES, no endereço Partidos Políticos/Prestação de Contas, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício financeiro de 2015 do partido acima nominado, podendo qualquer interessado examiná-los e obter cópias, mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia (§ 2º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.464/2015). CIENTIFICAR os partidos políticos que terão o prazo de 5 (cinco) dias, após o término do prazo de 15 (quinze) dias do presente edital, para impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096/1995 c/c § 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.464/2015).

Florianópolis, 12 de maio de 2016.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

## Atos dos Relatores

### Despachos

#### Publicação n. 189-2016/CRIP

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 39-97.2015.6.24.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - (2014)

RELATORA: JUÍZA BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI

REQUERENTE(S): PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO(S): RADAMÉS LENOIR DOS SANTOS - OAB: 16549/SC

INTERESSADO(S): JOÃO BATISTA VEIGA RECHINI, PRESIDENTE DO PARTIDO; ALINE ALEXANDRA CHARÃO RECHINI, TESOUREIRA DO PARTIDO

ADVOGADO(S): RADAMÉS LENOIR DOS SANTOS - OAB: 16549/SC

Vistos, etc.

Determino a baixa dos autos em diligência, para que o partido supra, no prazo de 20 (vinte) dias, as irregularidades apontadas no RELATÓRIO DE EXAME PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS da Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) deste Tribunal (fl. 70).

Após cumprida a diligência, retornem os autos àquela Secretaria, para análise final.

Intime-se.

Florianópolis, 11 de maio de 2016.

Juíza Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli

Relatora

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 57-84.2016.6.24.0000

PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - (2015)

RELATORA: JUÍZA BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI

REQUERENTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO(S): BERNARDO CORRÊA DE SOUSA PESSI - OAB: 39362/SC; MARCO ANTONIO KOERICH AZAMBUJA - OAB: 9190/SC

INTERESSADO(S): MARCOS LUIZ VIEIRA, PRESIDENTE DO PARTIDO

INTERESSADO(S): ERIVALDO NUNES CAETANO JUNIOR, TESOUREIRO DO PARTIDO

ADVOGADO(S): BERNARDO CORRÊA DE SOUSA PESSI - OAB: 39362/SC; MARCO ANTONIO KOERICH AZAMBUJA - OAB: 9190/SC

Vistos, etc.

A teor do disposto no art. 29, XX, da Resolução TSE n. 23.464/2015, não é exigido, nesse momento, a apresentação de instrumento de mandato constituindo advogado para representar o presidente e o tesoureiro do partido político, o que somente será necessário no caso de citação para apresentação de defesa em razão de impugnação ou parecer pela desaprovação das contas, conforme dispõe o art. 38 da referida Resolução.

Sendo assim, determino o prosseguimento do feito, com a publicação do edital.

À CRIP, para as providências.

Florianópolis, 11 de maio de 2016.

Juíza Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli

Relatora

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 66-46.2016.6.24.0000

PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - (2015)

RELATORA: JUÍZA BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI

REQUERENTE(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO MARTINHAGO OLIVEIRA - OAB: 39324/SC; ALEX SANDRO DE JESUS - OAB: 23637/SC

INTERESSADO(S): LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS, PRESIDENTE DO PARTIDO; JOSÉ RICARDO DA SILVA, TESOUREIRO DO PARTIDO

Vistos, etc.

A teor do disposto no art. 29, XX, da Resolução TSE n. 23.464/2015, não é exigido, nesse momento, a apresentação de instrumento de mandato constituindo advogado para representar o presidente e o tesoureiro do partido político, o que somente será necessário no caso de citação para apresentação de defesa em razão de impugnação ou parecer pela desaprovação das contas, conforme dispõe o art. 38 da referida Resolução.

Sendo assim, determino o prosseguimento do feito, com a publicação do edital.

À CRIP, para as providências.

Florianópolis, 11 de maio de 2016.

Juíza Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli

Relatora

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 67-31.2016.6.24.0000

PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - (2015)

RELATORA: JUÍZA BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI

REQUERENTE(S): PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

ADVOGADO(S): EVERTON PAULO PEDROSO DA SILVA - OAB: 39779/SC

INTERESSADO(S): SÉRGIO JOSÉ GODINHO, PRESIDENTE DO PARTIDO; MARIA HELENA LORENZZI GODINHO, TESOUREIRA DO PARTIDO

ADVOGADO(S): EVERTON PAULO PEDROSO DA SILVA - OAB: 39779/SC

Rh.

Determino o prosseguimento do feito, com a publicação do edital.

À CRIP para as providências.

Fpolis, 11 de maio de 2016.

Juíza Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli

Relatora

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 63-91.2016.6.24.0000

PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - (2015)

RELATOR: JUIZ HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

REQUERENTE(S): PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO(S): RADAMÉS LENOIR DOS SANTOS - OAB: 16549/SC

INTERESSADO(S): JOÃO BATISTA VEIGA RECHINI, PRESIDENTE DO PARTIDO; ALINE ALEXANDRA CHARÃO RECHINI, TESOUREIRA DO PARTIDO

Trata-se de Prestação de Contas do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) de Santa Catarina, relativa ao exercício de 2015.

Devidamente autuado e distribuído, os autos vieram conclusos com a certidão de fl. 22, na qual a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP) certificou a impossibilidade de se identificar a quem pertence a assinatura constante no campo "Tesoureiro", dos demonstrativos contábeis apresentados.

Assim sendo, determino:

1) A revisão da autuação para que seja incluído como interessado o 1º Tesoureiro constante na Certidão extraída do Sistema SGIPWEB, da Justiça Eleitoral, devendo ser formalmente juntada aos autos a respectiva certidão atualizada.

2) A publicação dos demonstrativos e editais a que alude o art. 31 da Resolução TSE n. 23.464/2015.

3) Após, dê-se sequência ao processamento da presente prestação de contas, nos termos definidos pela mencionada Resolução.

À CRIP para cumprimento deste despacho.

Florianópolis, 11 de maio de 2016.

Juiz HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

Relator

Florianópolis, 11 de maio de 2016.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

#### Publicação n. 190-2016/CRIP

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 62-09.2016.6.24.0000

Partidos Políticos - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - (2015)

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ DAVIDSON JAHN MELLO

REQUERENTE(S): PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO(S): MARIO DAVI BARBOSA - OAB: 30125/SC

INTERESSADO(S): SERGIO MOTTA RIBEIRO, PRESIDENTE DO PARTIDO

INTERESSADO(S): VERA DO NASCIMENTO PINHEIRO, TESOUREIRA DO PARTIDO

ADVOGADO(S): MARIO DAVI BARBOSA - OAB: 30125/SC

Recebi hoje.

Desnecessária a constituição de advogado pelo Presidente do Partido nessa fase do processo, até porque a agrimação está devidamente representada nos autos (art. 29, inciso XX, da Resolução TSE n. 23.432/2014).

Dê-se cumprimento às disposições contidas no art. 31 da Resolução TSE n. 23.432/2014.

Florianópolis, 11 de maio de 2016.

Juiz DAVIDSON JAHN MELLO

Relator Substituto

Florianópolis, 12 de maio de 2016.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

### Pauta de Julgamentos

#### Judicial

##### Sessão do dia 25 de maio de 2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 67-02.2014.6.24.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - (2013)

Protocolo n. 290432014

RELATOR: JUIZ VILSON FONTANA

REQUERENTE(S): DEMOCRATAS

ADVOGADO(S): BRUNO NORONHA BERGONSE - OAB: 32088-B/SC

INTERESSADO(S): PAULO GILBERTO GOUVEA DA COSTA, PRESIDENTE DO PARTIDO; EVERTON LUIZ DE MATTOS RIBEIRO, TESOUREIRO DO PARTIDO

ADVOGADO(S): BRUNO NORONHA BERGONSE - OAB: 32088-B/SC

RECURSO ELEITORAL Nº 78-19.2015.6.24.0025

SIGILOSO (SEGREDO DE JUSTIÇA)

Protocolo n. 313072015

RELATORA: JUÍZA ANA CRISTINA FERRO BLASI

RECORRENTE(S): SIGILOSO (SEGREDO DE JUSTIÇA)

ADVOGADO(S): MARCOS WENGERKIEWICZ - OAB: 24555/PR;

ABDO MARCELO ABBAS - OAB: 35781/PR; JULIANO ARLINDO CLIVATTI - OAB: 25703/PR

RECORRIDO(S): SIGILOSO (SEGREDO DE JUSTIÇA)

Coordenadoria de Apoio ao Pleno.

Florianópolis, 13 de maio de 2016.

### Acórdãos e Resoluções

#### Resoluções

##### Publicação n. 193-2016/CRIP

Sessão de Julgamento do dia 9 de maio de 2016

Presidente: Desembargador CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU

Secretário(a): Daniel Schaeffer Sell

##### RESOLUÇÃO N. 7942

INSTRUÇÃO Nº 47-40.2016.6.24.0000

ASSUNTO: INSTRUÇÃO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PLANTÃO JUDICIAL - ELEIÇÕES 2016

INTERESSADO(S): SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO N. 7942/2016

Dispõe sobre os plantões judiciais de que trata a Lei Complementar n. 64, de 18.5.1990.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso IX, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.847, de 12.12.2011), - considerando o disposto no art. 16 da Lei Complementar n. 64/1990, no art. 74 da Resolução TSE n. 23.455/2015 e no art. 5º, caput, da Resolução TSE n. 23.462/2015, assim como o regime de plantão previsto pelo Calendário Eleitoral (Resolução TSE n. 23.450/2015);

- considerando o respeito ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

- considerando a necessidade de garantir o cumprimento de decisões urgentes, a fim de evitar o perecimento de direito e assegurar a regularidade do processo eleitoral; e

- considerando a exposição de motivos apresentada na Instrução n. 47-40.2016.6.24.0000 (Protocolo n. 28.051/2016),

R E S O L V E:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e os cartórios eleitorais permanecerão abertos, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no período de 15 de agosto a 16 de dezembro de 2016, das 14h às 19h.

Art. 2º Caberá ao Presidente editar portaria estabelecendo a escala de plantão dos Juizes do Tribunal que deverão atuar fora do horário de expediente da Corte, bem como aos sábados, domingos e feriados, a fim de prover os casos de manifesta urgência.

Art. 3º Os Juizes designados para as zonas eleitorais estarão em plantão permanente durante o período referido no art. 1º.

Art. 4º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC), sem prejuízo

de publicação no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC).

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 9 de maio de 2016.

Juiz CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU, Presidente

Juiz ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA

Juiz DAVIDSON JAHN MELLO

Juíza BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI

Juiz ALCIDES VETTORAZZI

Juiz HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

Juíza ANA CRISTINA FERRO BLASI

Dr. MARCELO DA MOTA, Procurador Regional Eleitoral

#### RESOLUÇÃO N. 7944

INSTRUÇÃO Nº 76-90.2016.6.24.0000

ASSUNTO: INSTRUÇÃO - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - MINUTA DE RESOLUÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO STI/PDS N. 21.746/2015 - INSTITUIÇÃO DO PORTAL DO ELEITOR NA INTERNET

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 7944/2016

Institui o Portal do Eleitor na internet.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso IX, do seu Regimento Interno (Resolução TRESA n. 7.847, de 12.12.2011),

- considerando a necessidade de aprimorar a eficiência no processo de comunicação com os eleitores; e

- considerando a decisão proferida na Instrução n. 76-90.2016.6.24.0000 (Processo Administrativo Eletrônico STI/PDS n. 21.746/2015),

**R E S O L V E:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a instituição do Portal do Eleitor na internet.

Art. 2º O Portal funcionará como canal de comunicação entre a Justiça Eleitoral e os eleitores.

§ 1º Após a adesão ao Portal, toda notificação oficial ao eleitor ocorrerá preferencialmente por meio dessa plataforma.

Art. 3º A adesão do eleitor ao Portal será voluntária e facultativa, e somente se efetuará a partir da sua autorização expressa manifestada ao Juízo Eleitoral, ou mediante cadastro realizado pelo próprio eleitor no Portal.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, poderão ser incorporados ao Portal os eleitores cadastrados na fase de testes, desde que atendidos os requisitos desta Resolução.

Art. 4º Compete ao eleitor manter atualizados os seus dados pessoais e o seu endereço eletrônico (e-mail), bem como verificar as regras de filtragem para evitar que as mensagens enviadas pelo Portal sejam classificadas como indesejadas (spam).

Art. 5º O acesso do eleitor à área restrita do Portal se dará pela internet em ambiente protegido mediante a adoção de conexão criptografada e certificação digital.

§ 1º A senha definida pelo eleitor no momento da adesão ao Portal é pessoal e intransferível, sendo a ele facultado alterá-la quando assim lhe convier.

§ 2º O acesso à área restrita da plataforma é permitido à Justiça Eleitoral e aos eleitores que aderirem ao Portal.

Art. 6º As mensagens eletrônicas serão enviadas para o endereço eletrônico autorizado pelo eleitor e seu recebimento deverá ser confirmado por ele mediante acesso à sua área restrita no Portal.

§ 1º A confirmação pelo eleitor deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias corridos contados da data do envio da mensagem eletrônica, sob pena de considerá-lo automaticamente notificado após esse prazo.

§ 2º A critério do juízo eleitoral, a notificação poderá ser reiterada pelos Correios ou por oficial de justiça.

Art. 7º Todas as mensagens eletrônicas enviadas pelo Portal serão originadas do domínio tre-sc.jus.br e não conterão referência a endereços eletrônicos externos à Justiça Eleitoral catarinense.

Art. 8º A notificação deverá explicitar o procedimento a ser seguido, inclusive informando os prazos para resposta ou exercício do direito de petição pelo eleitor.

Art. 9º Compete à Seção de Eleitores e Biometria a gestão do Sistema Portal do Eleitor.

Art. 10. Aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC), sem prejuízo de sua publicação no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC).

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 9 de maio de 2016.

Juiz CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU, Presidente

Juiz ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA

Juiz DAVIDSON JAHN MELLO

Juíza BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI

Juiz ALCIDES VETTORAZZI

Juiz HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

Juíza ANA CRISTINA FERRO BLASI

Dr. MARCELO DA MOTA, Procurador Regional Eleitoral

#### ATO REGIMENTAL N. 2/2016

INSTRUÇÃO Nº 74-23.2016.6.24.0000

ASSUNTO: INSTRUÇÃO - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRESA N. 7.847/2011 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

INTERESSADO(S): PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ATO REGIMENTAL N. 2/2016

Regulamenta os pedidos de vista ocorridos durante o julgamento plenário de processos judiciais e administrativos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, I, do seu Regimento Interno (Resolução TRESA n. 7.847, de 12.12.2011),

- considerando a Resolução CNJ n. 202/2015 e o art. 940 do novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015);

- considerando a necessidade de reforma geral do Regimento Interno deste Tribunal e sua adaptação às regras do novo Código de Processo Civil;

- considerando que a forma mais oportuna e eficiente para modificação pontual do Regimento Interno se faz pela via da expedição de atos regimentais;

- considerando a Resolução TSE n. 23.472/2016, que versa sobre a elaboração de instruções para eleição e as implicações ao Regimento Interno, inibitórias de regulamentação pelo próprio Tribunal; e

- considerando os Regimentos Internos do Tribunal Superior Eleitoral, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, de aplicação subsidiária na forma do art. 85 do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE aprovar o presente Ato Regimental, nos seguintes termos:

Art. 1º Este Ato regulamenta os pedidos de vista ocorridos durante o julgamento plenário de processos judiciais e administrativos no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 2º Nos processos judiciais e administrativos apregoados nas sessões plenárias, quando um dos julgadores não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto, poderá solicitar vista dos autos, ocasião em que o processo será incluído na pauta da sessão seguinte, independentemente de publicação no DJESC.

§ 1º Mediante pedido devidamente justificado, a vista poderá ser requerida pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, após o qual o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte.

§ 2º Se o processo judicial ou administrativo não for devolvido tempestivamente, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação de prazo, o Presidente fará a requisição para julgamento na sessão subsequente, com publicação na pauta em que houver a inclusão.

§ 3º Ocorrida a requisição na forma do § 2º, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o Presidente convocará substituto, nos termos do art. 18 do Regimento Interno deste Tribunal, para proferir voto.

Art. 3º Fica revogado o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal naquilo que contrariar o presente Ato Regimental.

Art. 4º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).  
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 9 de maio de 2016.  
Juiz CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU, Presidente  
Juiz ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA  
Juiz DAVIDSON JAHN MELLO  
Juíza BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI  
Juiz ALCIDES VETTORAZZI  
Juiz HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS  
Juíza ANA CRISTINA FERRO BLASI  
Dr. MARCELO DA MOTA, Procurador Regional Eleitoral

Florianópolis, 12 de maio de 2016.  
Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

## CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

## ZONAS ELEITORAIS

### 6ª Zona Eleitoral - Caçador

#### Atos Judiciais

#### Decisões/Despachos

Juízo da 006ª Zona Eleitoral de Caçador  
Juíza: Luciana Pelisser Gottardi Trentini  
Chefe de Cartório: Gerusa Raquel Paeze Vieceli

#### Prestação de contas n. 119-43.2015.6.24.0006

Prestação de contas anual - exercício financeiro 2014  
Interessado: Partido Solidariedade - Diretório de Caçador  
Advogado: Dr Augusto Wanderlinde (OAB/SC 29.551)  
Vistos  
Trata-se de prestação de contas anual, exercício de 2014, do partido solidariedade, SD, diretório de caçador.  
O presente procedimento restou julgado em 03/11/2015 (fl. 17/18), declarando não prestadas as contas anuais e consequentemente suspendendo os repasses do Fundo Partidário, enquanto persistisse a omissão.  
Após, a Agremiação veio aos autos juntando os documentos às fl. 25/29.  
Com a apresentação extemporânea das contas, foi certificada a ausência de repasses do fundo partidário, bem como ausência de doações de fontes vedadas/não identificadas (fl. 30).  
O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo restabelecimento das cotas do Fundo Partidário (fl. 31).  
Ante ao exposto, resta inviável novo julgamento de mérito da presente ação, razão pela qual determino a expedição de ofícios aos diretórios estadual e nacional informando o restabelecimento de cotas do fundo partidário ao SD de Caçador e posterior arquivamento.  
Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.  
Após, proceda-se aos devidos registros no sistema de informações de contas - SICO e arquivem-se.  
Caçador, 11 de maio de 2016.  
Luciana Pelisser Gottardi Trentini  
Juíza Eleitoral

### 12ª Zona Eleitoral - Florianópolis

#### Atos Judiciais

#### Decisões/Despachos

#### Processo: 7-22.2016.6.24.0012

Assunto - Duplicidade de Filiação Partidária  
Interessada: Zélia Terezinha Vieira de Araújo  
DECISÃO

Cuida-se de procedimento para averiguar eventual duplicidade de filiações partidárias de Zélia Terezinha Vieira de Araújo, eleitora inscrita nesta 12ª Zona Eleitoral. Relatório extraído do Cadastro Nacional de Eleitores aponta que a interessada, na mesma data (02/12/2004), havia se filiado no Partido da Social Democracia Brasileira e no Partido do Movimento Democrático Brasileiro (fls. 03). Após notificação dos interessados, na forma do Art. 12 da Resolução TSE n. 23.117/2009, deu-se vista ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pelo cancelamento das duas filiações (fls. 10-11). Juntados relatórios do Sistema de Filiações Partidárias, vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Em que pese os relatórios de fls. 14-19 terem sido juntados após a manifestação do Ministério Público Eleitoral, em nome da economia processual passo à apreciação do caso, sem prejuízo de eventual reconsideração.

Da acurada análise dos autos, tem-se que deve ser mantida a filiação junto ao Partido da Social Democracia Brasileira e cancelada a filiação junto ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Isto porque o documento de fls. 16-17 aponta que a interessada encontra-se excluída dos quadros do PMDB desde 21/12/2009. Tal registro, é bem verdade, aponta como data de filiação o dia 17/02/2003, o que diverge do registro de fls. 14-15, que aponta o dia 02/12/2004 como data de ingresso na grei.

Contudo, a existência de dois registros oficiais, evidente impropriedade, não afasta o caráter nacional do partido político (Constituição Federal, Art. 17, I). Logo, inviável que se considere que a interessada estava filiada ao PMDB desde 2004 e, ao mesmo tempo, excluída do partido desde 2009. Assim, a exclusão da interessada dos quadros do PMDB, ocorrida em 21/12/2009, por certo afasta a duplicidade de filiação partidária, restando apenas a necessidade de atualizar o Cadastro Nacional de Eleitores.

Isto posto, determino a regularização da filiação de Zélia Terezinha Vieira de Araújo (inscrição 005439220914) junto ao Partido da Social Democracia Brasileira e o cancelamento de sua filiação junto ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Publique-se.

Registre-se

Intime-se.

Florianópolis, 11 de março de 2016.

Giuliano Ziembowicz

Juiz Eleitoral

### 14ª Zona Eleitoral - Ibirama

#### Atos Judiciais

#### Portarias

Juízo Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral - Ibirama/SC. Juiz Eleitoral: Dr. Daniel Lazzarin Coutinho. Chefe de Cartório: Cristian Silnei Zanghelinei.

#### PORTARIA Nº 002/2016

O Excelentíssimo Doutor Daniel Lazzarin Coutinho, Juiz da 14ª Zona Eleitoral, Ibirama, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no §1º, art. 3º, da Resolução TSE n. 21.372, de 25 de março de 2003,

considerando a determinação constante da Parte I, Título I, Capítulos I e II, do Manual de Prática Cartorária Eleitoral, e considerando as disposições constantes do Ofício-Circular CRESC n. 15, de 25 de setembro de 2015,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar o dia 8 de junho de 2016, a partir das 14 horas, para a realização de correição ordinária nos serviços desta Zona Eleitoral.

Art. 2º. O Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais - SICEL, disponibilizado pela Corregedoria-Geral Eleitoral, será utilizado para a realização da correição.

Art. 3º. Designar o servidor Jansen Ribeiro Pinto para secretariar os trabalhos de correição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona Eleitoral, publique-se para ciência dos demais interessados e cumpra-se.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à CRESC.

Em Ibirama, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Daniel Lazzarin Coutinho

Juiz Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral

### 16ª Zona Eleitoral - Itajaí

#### Atos Judiciais

##### Decisões/Despachos

Juízo da 16.ª Zona Eleitoral - Itajaí/SC

Juiz Eleitoral: José Agenor de Aragão

Chefe de Cartório: Alexander Dorow

**Processo: 131-90.2016.6.24.0016**

Assunto: Filiação Partidária

Interessado: Partido Popular Socialista - Diretório Municipal de Itajaí

Interessado: Wilson Antunes Alves

Interessado: Gilberto Alves da Silva

Advogada: Dr. Guilherme Aleandro Campestrini (OAB/SC 40.046)

Vistos para despacho.

Trata-se de pedido dirigido a esta 16.ª Zona Eleitoral, formulado, por intermédio de procurador constituído, pelo Partido Popular Socialista - Diretório de Itajaí/SC, requerendo a inclusão no sistema FILIAWEB, diretamente pela Justiça Eleitoral, dos respectivos registros de filiação partidária de WILSON ANTUNES DE LIMA e GILBERTO ALVES DA SILVA em razão de suposta dificuldade em finalizá-las no mencionado sistema, que gerencia tais registros em âmbito nacional. Anexou documentos para embasar sua pretensão. É o breve relato do necessário. D E C I D O. De início, verifico que os eleitores WILSON ANTUNES DE LIMA e GILBERTO ALVES DA SILVA sequer estão representados nos presentes autos, tampouco há autorização para o Partido em questão fazê-lo. Quanto a matéria posta em análise, cumpre registrar que, após a promulgação da atual Constituição Federal, os Partidos Políticos passaram a ter autonomia neste aspecto, de modo que o processo de filiação partidária é, hoje, assunto interno corporis, não havendo interferência da Justiça Eleitoral em casos tais. Não se pode olvidar, então, que, pelo tratamento conferido aos Partidos Políticos no atual cenário constitucional, a intervenção da Justiça Eleitoral, no tocante à filiação partidária é mínima e restringe-se à anotação e à publicação de filiados. Tem-se, ainda, que desde a implantação do Sistema FILIAWEB, o que aconteceu com o advento da Res. TSE n. 23.117/2009, o cumprimento do disposto no art. 19 da Lei n. 9.096/95 dá-se, exclusiva e necessariamente, por esse sistema eletrônico disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Nesse passo, não há como o Cartório Eleitoral efetivar o registro de filiações partidárias, salvo quando se tratar de situação excepcionalíssima prevista no § 2.º do art. 19 da Lei n. 9.096/95, que garante ao filiado prejudicado por desídia ou má-fé do Partido do qual é militante socorrer-se do Judiciário para ver efetivada a respectiva filiação Partidária. Ocorre que a situação vertente não se amolda a previsão insculpida no dispositivo acima mencionado, haja

vista que não há relato de atos de desídia ou má-fé pelo Partido, mas sim, como afirmado pelo próprio partido nos autos, de eventuais dificuldades na alimentação e submissão da lista de filiados pelo sistema, quer seja pela desatualização de dados no documento apresentado à Sigla por GILBERTO ALVES DA SILVA, quer seja pela apresentação de documentos incompletos por parte de WILSON ANTUNES DE LIMA ( fls. 05 - ausência de informação acerca do endereçamento do pedido de desfiliação, bem assim de qual partido pretende, de fato, se desligar). Em verdade, quanto ao eleitor WILSON ANTUNES DE LIMA, os documentos acostados mostram-se confusos e pouco ou nada dizem a respeito da situação em análise. Ademias, não pode o Judiciário ser incumbido de resolver questões técnicas internas de partidos políticos, até porque pelo documento acostado na contracapa dos autos demonstra, inequivocamente, que eleitores WILSON ANTUNES DE LIMA e GILBERTO ALVES DA SILVA figuram nas listas internas "com erro", cabendo aos próprios diretórios a busca pelo erro que foi identificado, bem assim a sua correção. Vale dizer que os representantes partidários são os únicos responsáveis pela administração, atualização e submissão das listas de filiação partidária enviadas à Justiça Eleitoral, não havendo influência do Cartório Eleitoral nesses procedimentos. Isso posto, INDEFIRO o requerimento da Sigla partidária pelas razões já expostas. ntime-se via DJESC. Na ausência de recurso, arquive-se.

### 30ª Zona Eleitoral - São Bento do Sul

#### Atos Judiciais

##### Decisões/Despachos

**Autos de Prestação de Contas 92-51.2016.6.24.0030, protocolo n. 30.218/2016**

Partido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB de Campo Alegre

Advogado: Pierre Andrade (OAB/SC n. 15.760)

Em observância ao artigo 34 da Resolução TSE n. 23.464/2015, este cartório procedeu ao exame preliminar, constatando-se a manifesta ausência das peças abaixo relacionadas:

1. Demonstração do resultado do exercício, impresso e gravado em meio eletrônico, em formato adequado à publicação no DJESC;
2. O parecer da Comissão Executiva/Provisória ou do Conselho Fiscal, se houver, aprovando ou não as contas;
3. Procuração ou instrumento de representação por advogado dos responsáveis (tesoureiro e presidente) pelo órgão partidário;
4. Certidão de Regularidade do CRC do profissional de contabilidade habilitado;

Desta forma, de acordo com poderes estabelecidos pela Portaria n. 02/2009, solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 20 dias, nos termos do art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº 23.464/2016, para que apresente a documentação faltante.

São Bento do Sul (SC), 13 de maio de 2016.

Elizabeth Fae Dresch Nogueira Chefe de Cartório

### 31ª Zona Eleitoral - Tijucas

#### Atos Judiciais

##### Decisões/Despachos

Juízo da 31ª Zona Eleitoral - Tijucas

Juiz Eleitoral: Mõnani Menine Pereira

Chefe de Cartório: Karina Feldberg Bonfim

**Autos nº: 73-42.2016.6.24.0031**

Assunto: Filiação Sub Judice

Partes: Maria Bernardete Trainotti Orsi

Partes: PMDB e PR de Canelinha

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de procedimento eleitoral para regularizar a filiação partidária da eleitora MARIA BERNARDETE TRAINOTTI ORSI, inscrição eleitoral nº 019183810906 pelo fato de ter se inscrito como filiada do PR de Canelinha e do PMDB de Canelinha, ambos em 18/03/2016, sem cumprir o art. 21 da Lei 9.096/95, caracterizando filiação sub judice.

Autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 9.096/95, estatui em seu artigo 22, parágrafo único, que: "Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais".

No entanto, é a mesma data de filiação em ambos os partidos, mas a eleitora se manifestou às fls. 07, solicitando que seja mantida a sua filiação no PMDB de Canelinha, juntando inclusive comunicação de desfiliação entregue ao Presidente do PR de Canelinha.

Ante o exposto, DECLARO A NULIDADE da filiação ao PR de Canelinha, restando como válida a filiação da eleitora, junto ao PMDB de Canelinha.

P. R. I.

Nos termos do art. 5º do Provimento nº 7/2012, da CRESC, proceda-se a intimação da decisão, ao eleitor e aos partidos políticos, por meio de edital, afixado no mural do cartório eleitoral e publicado no DJESC, com prazo de quinze dias.

Transitada em julgado, archive-se, com as devidas baixas.

Tijucas, 12 de maio de 2016.

Joana Ribeiro

Juíza Eleitoral

### 32ª Zona Eleitoral - Timbó

#### Atos Judiciais

#### Decisões/Despachos

Juíza da 32ª Zona Eleitoral - Timbó/SC

Juiz Eleitoral Substituto: João Batista da Cunha Ocampo Moré

Chefe de Cartório: Melissa P. Gutierrez Costa

#### Autos n.º 40-49.2016.6.24.0032

Assunto: Prestação de Contas Anual - Exercício 2015

Interessado: PSD de Timbó

Advogado(a): Cristina Rux - OAB/SC: 14.308

Defiro. 15 dias.

Timbó, 12/05/2016

João Batista da Cunha Ocampo Moré

Juiz Eleitoral

#### Decisões/Despachos

Juíza da 32ª Zona Eleitoral - Timbó/SC

Juiz Eleitoral Substituto: João Batista da Cunha Ocampo Moré

Chefe de Cartório: Melissa P. Gutierrez Costa

#### Autos n.º 54-33.2016.6.24.0032

Protocolo n.º 30.235/2016

Assunto: Prestação de Contas Anuais - Exercício 2015

Partido: PMDB - DOUTOR PEDRINHO

Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, OAB: 7706/SC, Miguel Angelo Soar, OAB: 6699/SC

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, intime-se por este ato o partido para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício, necessários para a publicação do Edital (art. 31§1º Res. 23.464/2015).

Timbó, 13 de maio de 2016.

Melissa P. Gutierrez Costa

Chefe de Cartório

Autorizada pela Portaria n. 8/2012

#### Autos n.º 41-34.2016.6.24.0032

Protocolo n.º 30.236/2016

Assunto: Prestação de Contas Anuais - Exercício 2015

Partido: PMDB - BENEDITO NOVO

Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, OAB: 7706/SC, Miguel Angelo Soar, OAB: 6699/SC

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, intime-se por este ato o partido para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício, necessários para a publicação do Edital (art. 31§1º Res. 23.464/2015).

Timbó, 13 de maio de 2016.

Melissa P. Gutierrez Costa

Chefe de Cartório

Autorizada pela Portaria n. 8/2012

#### Editais

#### EDITAL n.º 10/2016

De ordem do Excelentíssimo Doutor JOÃO BATISTA DA CUNHA OCAMPO MORÉ, Juiz Eleitoral Substituto da 32ª ZE - Timbó/SC, no uso de suas atribuições legais,

Em razão do disposto no §2º do art. 32 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c os arts. 28 e 45, Inciso I, da Resolução TSE n. 23.464/2015, FAZ SABER, para conhecimento dos interessados e de todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos órgãos partidários existentes nos municípios pertencentes à circunscrição desta 32ª Zona Eleitoral, que as agremiações a seguir elencadas, juntamente com seus dirigentes abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2015.

PARTIDO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
PP DOUTOR PEDRINHO	HARTWIG PERSUHN	RENALDO RODE
PSDB DOUTOR PEDRINHO	ALEXANDRE CLAUDINO DOS SANTOS	MARCIO TRAVAGLIA
PSDB RIO DOS CEDROS	TARCISIO BUSARELLO	DORALICE PANINI
PSD RIO DOS CEDROS	MARILDO DOMINGOS FELIPPI	VIVIAN BONA ZOBOLI
PP RIO DOS CEDROS	LUCIR GERALDINO TOMASELLI	PEDRO CLAUDINO DOS SANTOS
PSB RIO DOS CEDROS	LEANDRO ARCANGELO LONGO	CLAUDIR DILSON MAURICENZ
DEM RIO DOS CEDROS	SANDRO ROBERTO KISNER	CLAUDIO MARCOS TRENTINI
PSDB BENEDITO NOVO	LUIZ MARCELLO CARLOS	CRISTIANO HOLDORF
PPS BENEDITO NOVO	WILMAR MEYER	GUILHERME KLUG
PDT TIMBÓ	ANTONIO CARLOS GALLI ZANELLA	VANDERLEI SCHNEIDER
PSB TIMBÓ	MARCELO LUIZ FERRARI	JONAS GOVINHO
PPS TIMBÓ	WILSON HENNING	ORASIO LUIZ PASQUALINI
PMDB TIMBÓ	OSCAR SCHNEIDER	ADIR NOLI
PR TIMBÓ	RENALDO ARHUR GIOTTI	ERASMO CARLOS DE AGUIAR BARBOZA

Outrossim, nos termos do art. 45, inc. I, da Resolução TSE n. 23.464/2015, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de três (03) dias contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.



E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar de costume, junto a sede da 32ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC). Dado e passado nesta cidade de Timbó/SC, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Melissa P. Gutierrez Costa

Chefe de Cartório

Autorizada pela Portaria 11/2012

#### 41ª Zona Eleitoral - Palmitos

##### Atos Judiciais

###### Editais

Juízo da 41ª Zona Eleitoral - Palmitos/SC

Juiz Eleitoral - Daniel Radünz

Chefe de Cartório - Clair Teresinha Pagel

###### EDITAL n. 011/2016

(Prazo: 3 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Daniel Radünz, MM. Juiz da 041ª Zona Eleitoral de Palmitos, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que, se encontram disponíveis para exame neste Cartório Eleitoral, Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao período de 01/01/2015 a 31/12/2015, dos Diretórios/Comissões Provisórias dos seguintes Partidos Políticos, do Município de Palmitos: Partido Social Democrático (PSD), Partido Progressista (PP), Democratas (DEM), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido Social Cristão (PSC), Partido dos Trabalhadores (PT) e Partido Republicano Brasileiro (PRB); do Município de Caibi: Partido da República (PR).

Ficam também cientes de que, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação do presente edital, qualquer interessado poderá apresentar impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no exercício 2015 (inciso I do art. 45 da Resolução TSE n. 23.464/2015).

E para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, e publicado do DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Palmitos/SC, aos nove dias do mês de maio do ano de 2016. Eu, Clair Teresinha Pagel, Chefe de Cartório da 41ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Daniel Radünz

Juiz da 041ª Zona Eleitoral

###### EDITAL n. 012/2016

(Prazo: 15 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Daniel Radünz, MM. Juiz da 041ª Zona Eleitoral de Palmitos, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n. 9.096/95, e art. 31, § 1º e § 2º, da Resolução TSE n. 23.464/2015, estão à disposição, no Cartório Eleitoral, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial referentes à prestação de contas anual - exercício 2015 - dos Diretórios/Comissões Provisórias dos seguintes Partidos Políticos, do Município de Palmitos: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB); do Município de Caibi: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Social Democrático (PSD) e Partido Progressista (PP).

As referidas contas, encontram-se disponíveis neste Cartório para exame, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Findo esse prazo, terá o Ministério Público ou qualquer partido político 5 (cinco) dias para impugná-las, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

E para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, e publicado do DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Palmitos/SC, aos nove dias do mês de maio do ano de 2016. Eu, Clair Teresinha Pagel, Chefe de Cartório da 41ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Daniel Radünz

Juiz da 041ª Zona Eleitoral

#### 44ª Zona Eleitoral - Braço do Norte

##### Atos Judiciais

###### Editais

Juízo da 044ª Zona Eleitoral - Braço do Norte/SC

Juiz Eleitoral: Klauss Corrêa de Souza

Chefe de Cartório: Luiz Antônio Ribeiro

###### EDITAL N. 15/2016

Prestação de contas anual de partido político

Prazo de afixação: 15 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Klauss Corrêa de Souza, MM. Juiz Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em razão do disposto no §2º do art. 32 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 31 e §§ da Resolução TSE n. 23.464/2015 etc.,

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados e de todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos órgãos partidários existentes nos municípios pertencentes à circunscrição desta 44ª Zona Eleitoral, que os partidos políticos relacionados no anexo do presente Edital apresentaram sua prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2015, estando o balanço patrimonial e os demonstrativos Demonstração do Resultado do Exercício de cada uma das agremiações disponíveis para consulta no cartório deste Juízo Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital.

Outrossim, nos termos dos arts. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95 e 31, § 3º da Resolução TSE n. 23.464/2015, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderá impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo de afixação do presente edital, a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar de costume, junto a sede da 44ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

Dado e passado nesta cidade de Braço do Norte/SC, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Antônio Ribeiro, Técnico Judiciário, Chefe de Cartório da 44ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, preparei e conferi o presente Edital, o qual segue por mim assinado.

Luiz Antônio Ribeiro

Chefe de Cartório da 44ª ZE/SC

(Autorizado pela Portaria n. 05/2016)

#### 47ª Zona Eleitoral - Tangará

##### Atos Judiciais

###### Editais

Juízo da 047ª Zona Eleitoral - Tangará

Juiz Eleitoral: Flávio Luis Dell'Antônio

Chefe de Cartório: Ana Carolina Guarino Duarte da Silva Backer

**EDITAL N.º 010/2016**

PRAZO: 15 (quinze) dias

O Doutor Flávio Luis Dell'Antônio, Juiz Eleitoral da 47ªZE - Tangará/SC, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, com fundamento no art. 32, § 2º e §4º, da Lei 9.096/1996 e no art. 45, inciso I, da Res. TSE n. 23.464/2015, a relação dos órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2015.

Partido	Município	Responsáveis
PR - Partido da República	Ibiam/SC	Rodrigo Felicetti Perosa Maria Lourenço Borsoi Fontana
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira	Ibiam/SC	Nélio Alberto Romanatto Leonori Ciaroschi
PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro	Ibiam/SC	Miguel Felicetti Gelson Luiz Trevisol
PPS - Partido Popular Socialista	Ibiam/SC	Joarez Trevisol José Luiz Recalcatti
PSD - Partido Social Democrático	Ibiam/SC	Daniel Venícios Ramos Helder Fontana Gonçalves da Silva
PCdoB - Partido Comunista do Brasil	Ibiam/SC	João Vilmar de Oliveira Elcir Antonio Barth da Costa
PDT - Partido Democrático Trabalhista	Ibiam/SC	Ricardo Francisco Galafassi Edcarlos Zanin
PT - Partido dos Trabalhadores	Ibiam/SC	Mauri Miorelli Dissegna Neri José Miorelli Dissegna
PT - Partido dos Trabalhadores	Pinheiro Preto/SC	Gilmar Rabelatto Elma Gallas Zanella
PSD - Partido Social Democrático	Pinheiro Preto/SC	Luciano Cavazzini Ali José Cavalca
PP - Partido Progressista	Pinheiro Preto/SC	Vilmar José Neis Gilberto Chiarani
PSB - Partido Socialista Brasileiro	Pinheiro Preto/SC	Adriano Vian Patricia Hack da Silva
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira	Pinheiro Preto/SC	Nivaldo Gottselig Erio Huber
PR - Partido da República	Pinheiro Preto/SC	Ivanise Maria Grof Pilati Leodir Mario Neis
PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro	Pinheiro Preto/SC	Antonio Farina Airton Luiz Perdoncini
PR - Partido da República	Tangará/SC	Roberto Rampon Gediane Caon Pontel Likoski
DEM - Democratas	Tangará/SC	Daniilo Martelli Ivaldino Antonio Piroli
PP - Partido Progressista	Tangará/SC	Nilvo Antonio Dalla Costa Janete Santana Longo
PSD - Partido Social Democrático	Tangará/SC	Celso Panceri Vagner Felipe Sthiel
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira	Tangará/SC	Joacir Carlos Favero Enigir Ceron

O prazo para impugnação é de 3 (três) dias contados do término do prazo da publicação deste edital, consoante o art. 45, inciso I, da Res. TSE n. 23.464/2015.

Eventual impugnação deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Dado e passado nesta cidade de Tangará, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis. Eu, Ana Carolina Guarino Duarte da Silva Backer \_\_\_\_\_, Chefe de Cartório, preparei, conferi e

subscreevi o presente Edital, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, em consonância com a Portaria n.º 005/2013.

Publique-se. Registre-se.

Tangará, 12 de maio de 2016.

Ana Carolina Guarino Duarte da Silva Backer

Chefe de Cartório

**66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho****Atos Judiciais****Editais**

Juízo da 066ª Zona Eleitoral de Pinhalzinho/SC

Juiz Eleitoral: Dr. Marcio Preis

Chefe de Cartório: Greyce Mariana Laske Mahl

**EDITAL n. 010/2016**

PRAZO: 15 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor MARCIO PREIS, Juiz da 066ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

V E N H O, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, publicar a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos, para os municípios de Pinhalzinho, Saudades, Nova Erechim, Modelo, Serra Alta, Sul Brasil e Bom Jesus do Oeste, compreendendo o período de 01/05/2016 a 15/05/2016, do que caberá recurso na forma dos art. 45, §§ 6º e 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982.

A referida lista de novos eleitores está disponível para consulta aos interessados na sede da 066ª Zona Eleitoral, sito na Avenida Capitão Anízio, n. 1.037, Centro, município de Pinhalzinho/SC.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume na sede desta 066ª Zona Eleitoral de Pinhalzinho e publicado no Diário Oficial da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Dado e passado nesta cidade de Pinhalzinho, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezesseis. Eu, \_\_\_\_\_, Greyce Mariana Laske Mahl, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Greyce Mariana Laske Mahl

Chefe de Cartório

(Autorizada pela Portaria 004/2013)

**Editais**

Juízo da 066ª Zona Eleitoral de Pinhalzinho/SC

Juiz Eleitoral: Dr. Marcio Preis

Chefe de Cartório: Greyce Mariana Laske Mahl

**EDITAL n. 011/2016**

PRAZO: 15 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Marcio Preis, Juiz da 66ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que as operações eleitorais de competência desta circunscrição eleitoral emitidas em favor de JAMAICO CARLOS RHODEN, CLEOCIR DA CUNHA E FATIMA REGINA PIVA foram indeferidas diante das irregularidades das informações pertinentes aos seus domicílios eleitorais declarados perante esta Justiça Especializada.

Nome	Inscrição	Data de Emissão/Seção/Município
Fatima Regina Piva	0472888809 49	04.05.2016/013/Serra Alta
Jamaico Carlos Rhoden	0928513804 00	27.04.2016/010/Sul Brasil
Cleocir da Cunha	0359196109 22	04.05.2016/12/Serra Alta

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume na sede desta 66ª Zona Eleitoral de Pinhalzinho e publicado no Diário Oficial da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Dado e passado nesta cidade de Pinhalzinho, aos dezesseis dias do mês de maio de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, Greyce Mariana Laske Mahl, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

GREYCE MARIANA LASKE MAHL

Chefe de Cartório

(Autorizada pela Portaria 004/2013)

### 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz

#### Atos Judiciais

##### Editais

Juízo da 067ª Zona Eleitoral de Santo Amaro da Imperatriz/SC

Juiz Eleitoral: Clóvis Marcelino dos Santos

Chefe de Cartório: Carlos Eduardo Justen

##### EDITAL 067ZE/SC N.º 0025/2016

(Inscrições e Transferências Eleitorais)

Prazo: 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Senhor Dr. CLÓVIS MARCELINO DOS SANTOS, MM. Juiz da 67ª Zona Eleitoral, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

T O R N A P Ú B L I C O, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que a lista de eleitores inscritos e/ou transferidos para os Municípios de ÁGUAS MORNAS, ANGELINA, ANITÁPOLIS, RANCHO QUEIMADO, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ e SÃO BONIFÁCIO/SC, conforme lotes n. 66/2016, 67/2016, 68/2016, 69/2016, 70/2016, 71/2016, 72/2016, 73/2016, 74/2016 e 75/2016, foi publicada no mural do Cartório Eleitoral, cabendo recurso na forma do art. 45, § 7º, do Código Eleitoral, e art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/1982.

Dado e passado nesta cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu, \_\_\_\_\_, Rogério Borges Júnior, Chefe de Cartório substituto, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 11 de maio de 2016.

Clóvis Marcelino dos Santos

Juiz Eleitoral

### 74ª Zona Eleitoral - Rio Negrinho

#### Atos Judiciais

##### Editais

##### Edital n. 12/2016

O Excelentíssimo Senhor, Edson Luiz de Oliveira, MM. Juiz Eleitoral Substituto da 074ª ZE/Rio Negrinho - SC, no uso de suas atribuições legais,

VEM, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, publicar a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos, nos períodos de 16/04/2016 a 30/04/2016 para o município de Rio Negrinho, conforme anexo, do que caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982. Referida relação está à disposição dos interessados no Cartório desta 74ª Zona Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Rio Negrinho, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu, \_\_\_\_\_, Manassés Vilarim de Andrade, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral Substituto.

Edson Luiz de Oliveira

Juiz Eleitoral

### 79ª Zona Eleitoral - Içara

#### Atos Judiciais

##### Editais

Cartório da 79ª Zona Eleitoral - Içara

Juiz Eleitoral: Fernando de Medeiros Ritter

Chefe de Cartório: Marcos Antônio da Silva Moraes

##### EDITAL N. 021/2016

FERNANDO DE MEDEIROS RITTER, Juiz Eleitoral da 79ªZE/Içara, no uso de suas atribuições legais,

V E M, com fundamento no art. 31 da Resolução do TSE nº 23.464/2015, publicar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício\* dos partidos abaixo discriminados, apresentados por ocasião da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2015. Dentro do prazo supracitado toda a documentação apresentada estará disponível em cartório para consulta dos interessados, bem como para impugnação ou pedido de abertura de investigação.

IÇARA BALNEÁRIO RINCÃO

PMDB PT

PP

PT

Dado e passado nesta cidade de Içara, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, Marcos Antônio da Silva Moraes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado de ordem.

Registre-se.

Divulgue-se.

Içara, 13 de maio de 2016

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MORAES

CHEFE DE CARTÓRIO

(De Ordem, Portaria n. 1/2014)

\* Documentos disponíveis no mural do cartório

### 81ª Zona Eleitoral - Papanduva

#### Atos Judiciais

##### Editais

Juízo da 081ª Zona Eleitoral - Papanduva/SC

Juiz Eleitoral: Rogério Manke

Chefe de Cartório: David Henrique Tommasi

##### Edital nº 011/2016

Prazo: 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Dr. Rogério Manke, MM. Juiz Eleitoral da 081ª Zona Eleitoral - Papanduva, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em conformidade com o que dispõe o Capítulo XII, do Título III, da Parte II do Manual de Prática Cartorária Eleitoral, este Juízo Eleitoral procederá ao descarte, por meio de trituração, de 2.324 (dois mil, trezentos e vinte e quatro) formulários de títulos eleitorais inutilizados no Cartório da 81ª Zona Eleitoral, no período de janeiro de 2008 até maio de 2016.

Torna público, ainda, que a audiência para descarte será realizada no dia 07/06/2016 [terça-feira] às 14h00min, no Cartório Eleitoral, situado a Rua Nereu Ramos, 2983, salas 10 e 11, Centro,

Papanduva, oportunidade em que se lavrará o "termo de descarte de formulários de título eleitoral".

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Papanduva, aos 11 dias do mês de maio de 2016. Eu, David Henrique Tommasi, Chefe de Cartório, o digitei Rogério Manke  
Juiz Eleitoral

#### Edital nº 012/2016

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rogério Manke, Juiz Eleitoral da 081ª Zona Eleitoral - Papanduva, no uso de suas atribuições legais, vem, com fundamento no art. 32-§2º da Lei n. 9.096/95 e no art. 31-§1º da Resolução TSE n. 23.464/15, publicar no mural do Cartório Eleitoral, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício dos seguintes órgãos partidários, relativos ao exercício 2015:

Diretório Municipal do Partido Progressista de Papanduva e Comissão Provisória do Partido Socialista Brasileiro de Monte Castelo.

Os balanços e demonstrações ora publicados ficarão disponíveis a todos os interessados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do qual se abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, nos termos do art. 35, parágrafo único, da mesma Lei n. 9.096/95 e do art. 31-§§2º e 3º da citada Resolução TSE n. 23.464/15.

Dado e passado nesta cidade de Papanduva, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu, David Henrique Tommasi, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Rogério Manke

Juiz Eleitoral da 081ª ZE

#### Edital nº 013/2016

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rogério Manke, Juiz Eleitoral da 081ª Zona Eleitoral - Papanduva, no uso de suas atribuições legais, vem, com fundamento no art. 45-I da Resolução TSE n. 23.464/15, publicar no mural do Cartório Eleitoral, a Declaração de Ausência de Movimentação Financeira de Recursos, dos seguintes órgãos partidários e respectivos responsáveis, relativas ao exercício 2015:

Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Papanduva (Presidente: Aricleia Aparecida Rodrigues Calixto Bordignon, Tesoureiro: Adriano Gochinski);

Comissão Provisória do Partido da Social Democracia Brasileira de Papanduva (Presidente: Luiz Sergio Soares Ribas de Souza, Tesoureiro: Jefferson Silva Sales);

Comissão Provisória do Partido da República de Papanduva (Presidente: Adriana Meister Werka, Tesoureiro: Tafarel Schons);

Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Papanduva (Presidente: Edegar Ostrowski, Tesoureiro: Ricardo Zenfe);

Comissão Provisória do Democratas de Papanduva (Presidente: Thays Aparecida Selinke Fernandes, Tesoureiro: Amilton Fernandes Dias);

Comissão Provisória do Partido Popular Socialista de Papanduva (Presidente: Wilson Roberto da Veiga, Tesoureiro: Jean Alberto Zanghelini);

Comissão Provisória do Partido Socialista Brasileiro de Papanduva (Presidente: Valdecir Vaneski, Tesoureiro: Jadson Frederico);

Comissão Provisória do Partido Social Democrático de Papanduva (Presidente: Girseliano Moreira da Silva, Tesoureiro: Odir Vicente Riboski);

Comissão Provisória do Partido Trabalhista Brasileiro de Papanduva (Presidente: Arildo Fernandes Dias, Tesoureiro: Andre Cleiton Baruffi);

Diretório Municipal do Partido Progressista de Monte Castelo (Presidente: Luiz Carlos Furtado, Tesoureiro: Waldemiro Homeniuk);

Comissão Provisória do Partido Democrático Trabalhista de Monte Castelo (Presidente: Vidal de Paula dos Santos, Tesoureiro: Rubens Alves Rodrigues);

Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira de Monte Castelo (Presidente: Jean Carlos Medeiros de Souza, Tesoureiro: Jose Ratochinski Filho);

Comissão Provisória do Partido Social Democrático de Monte Castelo (Presidente: Carine Weiss Carneiro, Tesoureira: Marília Lins);

Comissão Provisória do Partido da República de Monte Castelo (Presidente: Oscar Ribeiro Fernandes, Tesoureiro: Vilmar José da Cunha);

Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Monte Castelo (Presidente: Gilmar Chiminello, Tesoureiro: Ari Vieira Simões);

Comissão Provisória do Democratas de Monte Castelo (Presidente: Frederico Geraldo Ressel, Tesoureira: Eliane dos Santos);

Comissão Provisória do Partido Popular Socialista de Monte Castelo (Presidente: Wilson Alves Ribeiro, Tesoureiro: Roberto Carlos Lisboa Filho).

Faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no referido período.

Dado e passado nesta cidade de Papanduva, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu, David Henrique Tommasi, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Rogério Manke

Juiz Eleitoral da 081ª ZE

### 84ª Zona Eleitoral - São José

#### Atos Judiciais

#### Decisões/Despachos

Juízo da 84ª Zona Eleitoral

Juíza Eleitoral: Dra. Adriana Mendes Bertoncini

Chefe de Cartório.: Karina Bittencourt

#### Processo Nº 36-84.2015.6.24.0084

Prestação de Contas: PDT de São José/SC

Procurador: Fernando Anselmo Pereira (OAB/SC 19.363)

Vistos etc.

Trata-se de processo de Prestação de Contas nº 36-84.2015.6.24.0084 para verificação da regularidade da arrecadação e aplicação de recursos financeiros pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT de São José/SC, referente ao ano de 2014.

O partido apresentou petição (fl.2) acompanhada somente de esclarecimentos aonde informa que não havia tido qualquer movimentação financeira (fl. 03) e certidão de sua composição (fl.04) Notificado o partido (fl. 05v) lhe concedendo mais 20 dias de prazo para complementação da documentação, este apresentou pedido de prorrogação de prazo (fl. 06), sendo este indeferido (fl. 07), transcorrendo in albis o prazo para recurso contra a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo.

Emitido parecer conclusivo pelo julgamento das contas como Não Prestadas (fl. 08), foram os autos com vistas ao Ministério Público, que pugnou pela Desaprovação das contas (fls. 10/11).

DECIDO.

Todo partido político regularmente constituído e em funcionamento tem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral (art. 32 da Lei 9.096/1995), na forma de escrituração contábil (art. 34, III), seguindo portanto, as orientações fixadas pelo TSE.

No presente caso, mesmo após intimação o partido deixou de juntar aos autos os documentos solicitados. A ausência de tais documentos impedem qualquer análise, sendo insuficientes até mesmo para que as contas sejam analisadas, nos termos do Relatório Conclusivo de fl. 08.

Assim, impende a imposição da penalidade legal (art. 37 da Lei 9.096/1995 e art. 28, III da Res. TSE 21.841/04), conforme lição do TRE/SC:

"AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1998.

A omissão em prestar contas relativas ao exercício financeiro, apesar de instado o partido a fazê-lo, impõe que se aplique ao seu diretório regional a sanção prevista no art. 37 da Lei n. 9.096, de 1995, modificado pela Lei n. 9.693, de 1998". (TRE/SC; Processo

8682 - Prestação de Contas; Acórdão16167; Data: 13/04/2000; Relator(a) ANDRE MELLO FILHO, DJ 24/04/2000, Volume 10442, Página 114).

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PDT de São José/SC, em relação ao ano de 2014, cominando-lhe a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário pelo tempo em que o partido permanecer omissio - caracterizada a inadimplência a partir de 30 de abril de 2014 data fixada pela lei para a prestação de contas, observando-se o disposto no art. 36, VI e no art. 45, V, 'b' da Res. TSE 23.432/14. Transitado em julgado, ao cartório para as providências previstas na Lei 9.096/95 e Res. TSE 23.432/14.

P.R.I.

São José, 5 de maio de 2016.

Adriana Mendes Bertoncini

Juíza da 84ª Zona Eleitoral/SC

#### Processo Nº 366-81.2015.6.24.0084

Prestação de Contas: PPS de São José/SC

Procurador: Franciso de Assis Medeiros (OAB/SC 18.771)

Vistos etc.

Trata-se de processo de Prestação de Contas nº 366-81.2015.6.24.0084 para verificação da regularidade da arrecadação e aplicação de recursos financeiros pelo Partido Popular Socialista - PPS de São José/SC, referente ao ano de 2014.

Após o decurso do prazo legal para apresentação das contas (30 de abril de 2015), foi notificado o partido (fl. 03), tendo o mesmo apresentado pedido de prorrogação de prazo (fl. 06), o qual restou indeferido (fl. 08). Não obstante, o partido apresentou as contas (fls. 10/31), sobre as quais foi emitido relatório preliminar (fl. 36) e despacho (fl. 37) determinando a notificação do partido para que providenciasse a documentação faltante.

Notificado o partido (fl. 37v) lhe concedendo mais 20 dias de prazo para complementação da documentação, este apresentou novo pedido de prorrogação de prazo (fl. 38), sendo novamente indeferido (fl. 40), transcorrendo in albis o prazo para recurso contra a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo.

Emitido parecer conclusivo pela Desaprovação das Contas (fl. 41), foram os autos com vistas ao Ministério Público, que pugnou pela Desaprovação das contas (fls. 42/45).

DECIDO.

Todo partido político regularmente constituído e em funcionamento tem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral (art. 32 da Lei 9.096/1995), na forma de escrituração contábil (art. 34, III), seguindo portanto, as orientações fixadas pelo TSE.

No presente caso, mesmo após intimação o partido deixou de juntar aos autos os documentos solicitados, limitando-se, mais de uma vez a pedir novos prazos.

O Tribunal Superior Eleitoral já consignou que no caso de o partido não fornecer os documentos solicitados, as contas não de ser desaprovasdas. Veja-se:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN). Irregularidades não sanadas. Inércia do Partido. Desaprovasdas. (Res. TSE 21.943, de 18/10/2004)

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO DESAPROVADAS as contas do PPS de São José/SC, em relação ao ano de 2014, cominando-lhe a suspensão do direito ao recebimento das cotas do fundo partidário, pelo prazo de um ano a contar da publicação da decisão definitiva (Res. TSE 23.432/14, art. 48).

Transitado em julgado, ao cartório para as providências previstas na Lei 9.096/95 e Res. TSE 23.432/14.

P.R.I.

São José, 10 de maio de 2016.

Adriana Mendes Bertoncini

Juíza da 84ª Zona Eleitoral/SC

#### Processo Nº 365-96.2015.6.24.0084

Prestação de Contas: DEM de São José/SC

Procurador: Gerson Aldo Meira (OAB/SC 6.688)

Vistos etc.

Trata-se de processo de Prestação de Contas nº 365-96.2015.6.24.0084 para verificação da regularidade da arrecadação

e aplicação de recursos financeiros pelo Democratas - DEM de São José/SC, referente ao ano de 2014.

Após o decurso do prazo legal para apresentação das contas (30 de abril de 2015), foi notificado o partido (fl. 03), tendo o mesmo apresentado pedido de prorrogação de prazo, o qual restou indeferido (fl. 08). Não obstante, foram apresentadas as contas (fls. 09/44), sobre as quais foi emitido relatório preliminar (fl. 50) e despacho (fl. 51) determinando a notificação do partido para que providenciasse a documentação solicitada.

Notificado o partido (fl. 51v), este deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

Emitido parecer conclusivo pela Desaprovação das Contas (fl. 52), foram os autos com vistas ao Ministério Público, que pugnou pela Desaprovação das contas (fls. 53/56).

DECIDO.

Todo partido político regularmente constituído e em funcionamento tem o dever legal de prestar contas à Justiça Eleitoral (art. 32 da Lei 9.096/1995), na forma de escrituração contábil (art. 34, III), seguindo portanto, as orientações fixadas pelo TSE.

No presente caso, mesmo após intimação o partido ficou-se inerte, deixando de juntar aos autos os documentos solicitados.

O Tribunal Superior Eleitoral já consignou que no caso de o partido não fornecer os documentos solicitados, as contas não de ser desaprovasdas. Veja-se:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN). Irregularidades não sanadas. Inércia do Partido. Desaprovasdas. (Res. TSE 21.943, de 18/10/2004)

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO DESAPROVADAS as contas do DEM de São José/SC, em relação ao ano de 2014, cominando-lhe a suspensão do direito ao recebimento das cotas do fundo partidário, pelo prazo de um ano a contar da publicação da decisão definitiva (Res. TSE 23.432/14, art. 48).

Transitado em julgado, ao cartório para as providências previstas na Lei 9.096/95 e Res. TSE 23.432/14.

P.R.I.

São José, 10 de maio de 2016.

Adriana Mendes Bertoncini

Juíza da 84ª Zona Eleitoral/SC

#### Decisões/Despachos

Juíza da 084ª Zona Eleitoral - São José/SC

Juíza: Dra. Adriana Mendes Bertoncini

Chefe de Cartório: Karina Bittencourt

#### Autos n: 317-40.2015.6.24.0084 - Prestação de Contas Anual 2014

Interessado(s): DIREÇÃO MUNICIPAL - Partido Progressista - PP - SÃO JOSÉ

Advogado(s): Sandro Márcio Andrade do Herval - OAB/SC 12.402

R.h.

Em consonância com a Resolução TSE n. 23.464/2015, art. 35, parágrafo 6º, intime-se o partido para que se manifeste e regularize, no prazo de 10(dez) dias, a inconsistência apontada pela unidade de análise de prestação de contas: "a Relação das Contas Bancárias não traz informação de nenhuma conta, embora tenha sido apresentado extrato bancário".

São José, 12 de maio de 2016.

Adriana Mendes Bertoncini

Juíza Eleitoral

#### 87ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul

#### Atos Judiciais

#### Portarias

Juíza da 87ª Zona Eleitoral

Juíza Eleitoral: Ezequiel Schlemper

Chefe de Cartório: Walana de Azevedo Souza

**Portaria ZE 087 n. 002/2016**

O Doutor Ezequiel Schlemper, Juiz Eleitoral da 87ª Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR a servidora Walana de Azevedo Souza como Coordenadora da Central de Atendimento ao Eleitor e responsável pela assinatura das Certidões de Quitação Eleitoral e de Antecedentes Criminais Eleitorais, pelo gerenciamento de recursos humanos, materiais e pelo desempenho das atividades administrativas relacionadas à Central, sem prejuízo das atribuições inerentes a este Cartório.

Artigo 2º. Em conformidade com a Portaria P n. 200/2015 o período de atuação é de 11 de maio de 2016 a 10 de setembro de 2016.

Artigo 3º. Sob autorização, ausência ou impedimento do referido Coordenador, poderão assinar as certidões os servidores EDUARDO LEITIS ARBIGAUS, MARCOS GARCIA LABADIE, RICARDO ANDRÉ DOS SANTOS, CLADES LENIR KANZLER, ELAINE GRAFFUNDER DE OLIVEIRA, JEFERSON GUILHERME GEORG, MARIA APARECIDA MALAQUIAS, MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO FERRAZZA.

Artigo 4º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Dispensado o envio de cópia desta portaria à Corregedoria Regional Eleitoral, via formulário BREVE (art. 2º, inciso III, do Provimento CRESC n. 2/2009).

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2016.

Ezequiel Schlemper

Juiz Eleitoral

**93ª Zona Eleitoral - Lages****Atos Judiciais****Editais**

Juízo da 093ª Zona Eleitoral - Lages

Juiz Eleitoral: Leandro Passig Mendes

Chefe de Cartório Substituta: Juliana Vier Both

**EDITAL N. 04/2016**

Prestação de contas anual de partido político

Prazo de afixação: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor LEANDRO PASSIG MENDES, MM. Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em razão do disposto no art. 45, inciso I, da Lei da Resolução TSE n. 23.464/2015 etc.,

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados e de todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos órgãos partidários existentes nos municípios pertencentes à circunscrição desta 93ª Zona Eleitoral, que os partidos políticos relacionados no anexo do presente Edital apresentaram DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, referente ao exercício financeiro de 2015.

Outrossim, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (45, inciso I, da Lei da Resolução TSE n. 23.464/2015).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar de costume, junto a sede da 93ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

Dado e passado nesta cidade de Lages/SC, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu, \_\_\_\_\_, Marcos Cesar da Costa Duarte, Analista Judiciário, Chefe de Cartório da 93ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

LEANDRO PASSIG MENDES

Juiz Eleitoral da 93ª ZE

Ver seção ANEXOS.

**100ª Zona Eleitoral - Florianópolis****Atos Judiciais****Editais****EDITAL Nº 007/2016**

Prazo: 15 dias

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Cristina Rodrigues Studer, Juíza da 100ª Zona Eleitoral, em cumprimento ao art. 31 da Resolução TSE n. 23.464/2015,

V E M, tornar público, em obediência ao disposto no artigo 32, §2º, da Lei Federal nº. 9.096/95 e artigo 31, §1º, da Resolução TSE nº. 23.464/2015, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, extraídos das Prestações de Contas Anuais, referentes ao exercício financeiro de 2015, apresentada a este Juízo pelas agremiações abaixo indicadas, os quais encontram-se disponíveis para exame pelo prazo de 15 dias:

PARTIDO POLÍTICO	PROCESSO
Partido Social Democrático	84-67.2016.6.24.0000
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	79-45.2016.6.24.0000

Outrossim, ficam os interessados cientificados de que poderão, no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do prazo para exame, apresentar impugnação ou pedido de abertura de investigação (artigo 35, parágrafo único, da Lei Federal nº. 9096/1995).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no DJESC. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos 13 dias do mês de maio de 2016. Eu, Rosiane de Souza Catarina, Analista Judiciário, o digitei.

Andréa Cristina Rodrigues Studer

Juíza da 100ª Zona Eleitoral

**EDITAL Nº 008/2016**

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Cristina Rodrigues Studer, Juíza da 100ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

V E M, tornar público, em obediência ao disposto no artigo 32, §2º, da Lei Federal nº. 9.096/95, combinado com os artigos 28 e 45, inciso I, da Resolução TSE nº. 23.464/2015, que os Partidos Políticos abaixo elencados apresentaram suas prestações de contas referentes ao exercício de 2015, declarando não terem movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

PARTIDO POLÍTICO	PROCESSO	RESPONSÁVEIS
Partido Trabalhista Brasileiro	80-30.2016.6.24.0000	PRESIDENTE: Nelson Gomes Mattos Júnior TESOUREIRO: Wagner Cabrerizo Fernandes
Partido Popular Socialista	88-07.2016.6.24.0000	PRESIDENTE: Zébio Corrêa da Silva TESOUREIRO: Janar Peixoto dos Santos

Outrossim, nos termos do artigo 45, inciso I, da Resolução TSE nº. 23.464/2015, ficam os interessados cientificados de que poderão, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do presente edital, apresentar impugnação, que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou bens estimáveis no período mencionado. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no DJESC. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos 13 dias do mês de maio de 2016. Eu, Rosiane de Souza Catarina, Analista Judiciário, o digitei.

Andréa Cristina Rodrigues Studer

Juíza da 100ª Zona Eleitoral

**Edital 09**

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Cristina Rodrigues Studer, Juíza da 100ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

V E M, tornar público, em obediência ao disposto no artigo 32, §2º, da Lei Federal nº. 9.096/95, combinado com os artigos 28 e 45, inciso I, da Resolução TSE nº. 23.464/2015, que PEN- PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL apresentou sua prestação de contas referentes ao exercício de 2013, declarando não ter movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Outrossim, nos termos do artigo 45, inciso I, da Resolução TSE nº. 23.464/2015, ficam os interessados cientificados de que poderão, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do presente edital, apresentar impugnação, que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou bens estimáveis no período mencionado. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no DJESC. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos 13 dias do mês de maio de 2016. Eu, Rosiane de Souza Catarina, Analista Judiciário, o digitei.

Andréa Cristina Rodrigues Studer

Juíza da 100ª Zona Eleitoral

**Decisões/Despachos**

Juíza da 100ª Zona Eleitoral - Florianópolis

Juiz Eleitoral: Andrea Cristina Rodrigues Studer

Chefe de Cartório: Grasiela Gaspar Gonçalves

**PROCESSO: 21-33.2016.6.24.0100**

ASSUNTO: DIREITO ELEITORAL - Requerimento - Quitação Eleitoral por Tempo Indeterminado

ELEITOR: Benedito Gomes Alves

Vistos para decisão.

Trata-se de Requerimento de emissão de Certidão de Quitação Eleitoral por Prazo Indeterminado, apresentado pela Casa de Acolhimento para Pessoa em Situação de Rua de Florianópolis, em favor de Benedito Gomes Alves.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O Alistamento Eleitoral e a obrigatoriedade do voto para as pessoas portadoras de deficiência, bem como a possibilidade de certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado, estão dispostos nos artigos 1º e 2º da Resolução n. 21.920/04, que assim dispõem:

"Art. 1º O alistamento Eleitoral e o voto são obrigatórios para todas as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único. Não estará sujeita à sanção a pessoa portadora de deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, relativas ao alistamento e ao exercício de voto.

Art. 2º O Juiz Eleitoral, mediante requerimento de cidadão nas condições do parágrafo único do art. 1º ou de seu representante legal, acompanhado de documentação comprobatória da deficiência descrita no art. 1º poderá expedir, em favor do interessado, certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado."

No presente caso, o Requerente enquadra-se nas hipóteses previstas nos artigos supracitados, uma vez que conforme se vislumbra do Relatório Situacional de fls.04/06, o Senhor Benedito Gomes Alves é portador de confusão mental, possui dificuldades de realizar tarefas simples, como alimentar-se, fazer higiene pessoal, deambular, dentre outras, além de apresentar problemas relacionados a acuidade visual (dificuldade de identificar e distinguir objetos, lugares e pessoas), sendo desta forma impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das suas obrigações eleitorais, relativas ao exercício do voto.

Em face dos elementos contidos nos autos, tenho por provada a moléstia que torna excessivamente oneroso o cumprimento dos deveres eleitorais, conforme documentação probatória apresentada.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido, determinando ao Cartório Eleitoral a expedição quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado, com fundamento na Resolução do TSE nº 21.920/2004, art. 2º, *caput*, e a entrega ao representante/preposto da Casa de Acolhimento para Pessoa em Situação de Rua de

Florianópolis, dispensando-se o registro do ASE 396, em virtude de o eleitor possuir sua inscrição eleitoral cancelada.

Certificados a expedição da certidão e a entrega ao requerente, arquivem-se.

Florianópolis, 22 de abril de 2016.

Andréa Cristina Rodrigues Studer

Juíza Eleitoral

**PROCESSO: 22-18.2016.6.24.0100**

ASSUNTO: DIREITO ELEITORAL - Requerimento - Quitação Eleitoral por Tempo Indeterminado

ELEITOR: DARCI MACHADO

Vistos para decisão.

Trata-se de Requerimento de emissão de Certidão de Quitação Eleitoral por Prazo Indeterminado, apresentado por Darci Machado, o qual alega que se encontra permanentemente incapaz de locomover-se (CID G82), quadro que impossibilita o cumprimento de suas obrigações eleitorais.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O Alistamento Eleitoral e a obrigatoriedade do voto para as pessoas portadoras de deficiência, bem como a possibilidade de certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado, estão dispostos nos artigos 1º e 2º da Resolução n. 21.920/04, que assim dispõem:

"Art. 1º O alistamento Eleitoral e o voto são obrigatórios para todas as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único. Não estará sujeita à sanção a pessoa portadora de deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, relativas ao alistamento e ao exercício de voto.

Art. 2º O Juiz Eleitoral, mediante requerimento de cidadão nas condições do parágrafo único do art. 1º ou de seu representante legal, acompanhado de documentação comprobatória da deficiência descrita no art. 1º poderá expedir, em favor do interessado, certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado."

No presente caso, conforme dispõe o parecer ministerial, verifica-se que a Requerente enquadra-se nas hipóteses previstas nos artigos supracitados, uma vez que comprovou seu quadro permanente de incapacidade de locomover-se, sendo desta forma impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das suas obrigações eleitorais, relativas ao exercício do voto.

Em face dos elementos contidos nos autos, tenho por provada a moléstia que torna excessivamente oneroso o cumprimento dos deveres eleitorais, conforme documentação probatória apresentada.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido, determinando ao Cartório Eleitoral a expedição quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado, com fundamento na Resolução do TSE nº 21.920/2004, art. 2º, *caput*, e entrega ao respectivo eleitor.

Efetue-se o lançamento do lançamento do ASE 396 - 4 - Dificuldade do exercício do voto.

Certificados nos autos a) o lançamento do ASE, com a comprovação por meio da juntada do espelho extraído do sistema informatizado ELO, b) a expedição das certidões e c) a entrega ao requerente, arquivem-se.

Florianópolis, 25 de abril de 2016.

Andréa Cristina Rodrigues Studer

Juíza Eleitoral

**101ª Zona Eleitoral - Florianópolis****Atos Judiciais****Editais**

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR - FLORIANÓPOLIS/SC

JUIZ COORDENADOR: VITORALDO BRIDI

CHEFE DE CARTÓRIO: MARCO AURELIO FEVEREIRO

**EDITAL n.º 09/2016**

PRAZO: 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Senhor Vitoraldo Bridi, MM. Juiz Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor de Florianópolis, Circunscrição de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

V E M, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, e no artigo 7º, § 2º, da Lei n. 6.996/1982, publicar a relação de novos eleitores inscritos e/ou transferidos para o Município de Florianópolis/SC no período de 18 (dezoito) a 30 (trinta) de abril de 2016, nos termos da listagem anexa, do que caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que ficará disponível na Central de Atendimento ao Eleitor.

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis/SC, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezesseis. Eu, Marco Aurelio Fevereiro, Chefe de Cartório da 101ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MM. Juiz Eleitoral.

Vitoraldo Bridi

Juiz Coordenador - Central de Atendimento ao Eleitor

Florianópolis/SC

#### **EDITAL n.º 010/2016**

PRAZO: 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Senhor Vitoraldo Bridi, MM. Juiz Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor de Florianópolis, Circunscrição de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

V E M, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, e no artigo 7º, § 2º, da Lei n. 6.996/1982, publicar a relação de novos eleitores inscritos e/ou transferidos para o Município de Florianópolis/SC no período de 01 (um) a 15 (quinze) de maio de 2016, nos termos da listagem anexa, do que caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que ficará disponível na Central de Atendimento ao Eleitor.

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis/SC, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezesseis. Eu, Marco Aurelio Fevereiro, Chefe de Cartório da 101ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MM. Juiz Eleitoral.

Vitoraldo Bridi

Juiz Coordenador - Central de Atendimento ao Eleitor

Florianópolis/SC

### **104ª Zona Eleitoral - Lages**

#### **Atos Judiciais**

##### **Editais**

#### **EDITAL N. 12/2016**

Prestação de contas anual de partido político

O Excelentíssimo Senhor Luiz Neri Oliveira de Souza, MM. Juiz Eleitoral da 104ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em razão do disposto no §2º do art. 32 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 31, § 1º, da Resolução TSE n. 23.464/2015 etc.,

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados e de todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos órgãos partidários existentes nos municípios pertencentes à circunscrição desta 104ª Zona Eleitoral, que os Partidos Políticos a seguir elencados apresentaram suas prestações de contas referentes ao exercício financeiro de 2015, estando os balanços patrimoniais e os demonstrativos Demonstração do Resultado do Exercício disponíveis para consulta no cartório deste Juízo Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital.

Município de Lages:

Partido Social Democrático - PSD;

Partido Popular Socialista - PPS;

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB;

Partido Republicano Brasileiro - PRB;

Partido Trabalhista Brasileiro - PTB;

Partido Progressista - PP;

Partido Democrático Trabalhista - PDT;

Partido dos Trabalhadores - PT;

Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Município de São José do Cerrito:

Democratas - DEM;

Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Outrossim, nos termos dos arts. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95 e 31, §§ 3º e 4º da Resolução TSE n. 23.464/2015, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderá impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo de afixação do presente edital, a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar de costume, junto a sede da 104ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

Dado e passado nesta cidade de Lages/SC, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu, \_\_\_\_\_, Daisy Dal Farra Beck, Analista Judiciária, Chefe de Cartório da 104ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

Luiz Neri Oliveira de Souza

Juiz da 104ª Zona Eleitoral

#### **Portarias**

#### **PORTARIA N. 01/2016O**

Excelentíssimo Senhor Luiz Neri Oliveira de Souza, Juiz da Silva, Juiz Eleitoral da 104ª Zona Eleitoral, responsável pela Central de Atendimento ao Eleitor em Lages/SC durante o período de 11 de maio a 10 de agosto de 2016,

**R E S O L V E:**

Designar, a partir da presente data, a servidora DAISY DAL FARRA BECK, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciária, Chefe da 104ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, para exercer junto à Central de Atendimento ao Eleitor, a função de Coordenadora, desempenhando as atribuições previstas no Título II, Capítulo IV, do Manual de Prática Cartorária do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, até o dia 10 de agosto de 2016.

Publique-se.

Lages, 13 de maio de 2016.

Luiz Neri Oliveira de Souza

Juiz da 104ª Zona Eleitoral



**ANEXOS****44ª Zona Eleitoral - Braço do Norte****Anexo Edital n. 15/2016**

Município	Partido	Presidente	Tesoureiro	Processo
Rio Fortuna	Partido Social Democrático (PSD)	Lindomar Ballmann	Dilnei Eftting	22-89.2016.6.24.0044
Rio Fortuna	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)	Volnei Warmling	Renério Roecker	21-07.2016.6.24.0044
Santa Rosa de Lima	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)	Bertilo Heidemann	Rogério Schotten	19-37.2016.6.24.0044
Santa Rosa de Lima	Partido Social Democrático (PSD)	Káthior José Machado	Valdir Antunes	18-52.2016.6.24.0044
Rio Fortuna	Partido da Social Democracia Brasileiro (PSDB)	Valdir José Warmling	Valdir Willemann	30-66.2016.6.24.0044
Santa Rosa de Lima	Partido Progressista (PP)	Celso Heidemann	João Heidemann	17-67.2016.6.24.0044

**93ª Zona Eleitoral - Lages****Anexo do Edital n. 04/2016**

PARTIDO POLÍTICO	MUNICÍPIO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
PP	CORREIA PINTO	CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO	ARIALDO JOSÉ DA SILVA
PMDB	CORREIA PINTO	ANILDO DO NASCIMENTO	WOLNI LEOPOLDO HAMES
DEM	CORREIA PINTO	CASIMIRO REUTER DE LIZ	HAMILTON SOARES MATOSO
PDT	CORREIA PINTO	VALDEMIRO FERNANDES	LAERTE SANDRO PINHEIRO
PT	CORREIA PINTO	PEDRO FLORES DE OLIVEIRA	MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
PSB	CORREIA PINTO	NELSON DUARTE	JUNIOR VITOR
PSDB	CORREIA PINTO	HEITOR RODRIGUES PIOLA	VALDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
DEM	OTACÍLIO COSTA	IVONIO CUSTÓDIO FLORIANO	WANDRIO VALIM JUNIOR
PC do B	OTACÍLIO COSTA	CLAUDENIR SUTIL DE OLIVEIRA	MAYCON JULIANO BERNARDINO
PP	OTACÍLIO COSTA	JOSÉ ZANI XAVIER	PAULO GILBERTO DE JESUS
PPS	OTACÍLIO COSTA	CRISTIANO KUSTER	GUILHERME RIBEIRO SILVA
PR	OTACÍLIO COSTA	JORGINHO DOS SANTOS MELLO	MARIA LUCIA LAJUR DOS SANTOS
PRB	OTACÍLIO COSTA	ERONDINA COELHO	GISELE COELHO ANDREATTA
PROS	OTACÍLIO COSTA	DIRLEI KAISER DA COSTA	JOCELI MORAES
PSB	OTACÍLIO COSTA	SANDRONEY MARCELLO	JAMES MAIER
PSC	OTACÍLIO COSTA	EDSON AMARAL DE SOUZA	NERI LEMOS DA CRUZ
PSD	OTACÍLIO COSTA	LUIZ CARLOS XAVIER	JOÃO PIRES BURK
PSDB	OTACÍLIO COSTA	SILVANO WILLIAN ANTUNES	DIONATO ALVEZ DE SOUZA
PT	OTACÍLIO COSTA	VALDECI PEREIRA DE ANDRADE	MARCIA REGINA DE SOUZA
PTC	OTACÍLIO COSTA	VANDERLI CARLOS DE CAMPOS JUNIOR	LEANDRO CORDOVA
PMDB	PALMEIRA	ROMILDO RODRIGUES	SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
PP	PALMEIRA	OSNI FRANCISCO DE SOUSA	VALDEMIRO GONÇALVES DE ANDRADE
PPS	PALMEIRA	ADILSON MATOS DE ALMEIDA	REINALDO CARLOS BORGES
PR	PALMEIRA	PEDRO EDUARDO RAMOS MAZZOCHI	ALTAIR COSTA PEREIRA
PSDB	PALMEIRA	LUCIANO PITA	AGNALDO FARIA DE SOUSA
PT	PALMEIRA	PAULO CESAR DA LUZ ANTUNES	RITA TEREZINHA DE SOUZA